



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que trouxerem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano	188	Semestre
A 1.ª série	88	9550	4850
A 2.ª série	85	3350	2350
A 3.ª série	57		

Avulso: até 4 pág., \$04; cada 2. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos annucios é de \$24 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada ann, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações litterárias do que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 3:805, abrindo um crédito especial de 45.000\$ para pagamento à guarda nacional republicana dos abonos em dívida por serviços de manutenção de ordem pública, a requisição das autoridades administrativas, e continuação do seu pagamento até o fim do corrente ano económico.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 3:806, abrindo um crédito especial e transferindo uma verba para reforço das dotações consignadas no orçamento do Ministério do actual ano económico com applicação a sustento e outras despesas concernentes aos reclusos nos estabelecimentos prisionais e de protecção a menores.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 3:807, autorizando a Companhia do Boror a reunir em assemblea geral extraordinária, sem exclusão dos accionistas residentes fora do continente da República, para deliberação sobre a elevação do seu capital actual.

Decreto n.º 3:808, autorizando a Companhia de Petróleo de Angola a convocar e reunir uma assemblea geral extraordinária para tratar da modificação dos seus estatutos.

Decreto n.º 3:809, concedendo à Companhia Agrícola das Neves autorização para conservar no seu domínio e posse por mais de dez annos as propriedades que legalmente possui na Ilha de S. Tomé, designadas no artigo 3.º dos seus estatutos e, bem assim, quaisquer outros imobiliários que possa adquirir na mesma ilha, dentro do seu actual prazo social.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 3:810, inserindo várias providências destinadas à aquisição de matérias primas e de géneros de primeira necessidade, precisos para o consumo do país, e a normalizar os mercados internos.

Portaria n.º 1:218, designando a letra C para servir, durante o periodo que decorre desde 1 de Maio de 1918 a 30 de Abril de 1919, no afluimento de todas as medidas e instrumentos de pesar e medir.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 3:805

A verba de 9.000\$, inscrita no capítulo 4.º, artigo 24.º, do orçamento do Ministério do Interior para 1917-1918, sob a rubrica «Despesa variável de pessoal» da guarda nacional republicana, para abonos a fazer por serviços de manutenção da ordem pública, a requisição das autoridades administrativas, resultou tão insufficiente que, esgotada rapidamente, já em 31 de Dezembro findo as despesas haviam excedido aquela verba em 26.077\$89.

Para remediar os inconvenientes que resultam de tal situação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Art. 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor

do Ministério do Interior, um crédito especial de 45.000\$ para pagamento à guarda nacional republicana dos abonos em dívida por serviços de manutenção da ordem pública, a requisição das autoridades administrativas, e continuação do seu pagamento até o fim do corrente ano económico.

Art. 2.º A citada importância será adicionada à de 9.000\$ para o mesmo fim inscrita no capítulo 4.º, artigo 24.º, do orçamento do Ministério do Interior para 1917-1918, sob a rubrica «Despesa variável do pessoal» da guarda nacional republicana.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1918. — Sidónio Pais — António Maria de Azevedo Machado Santos — Alberto de Moura Pinto — António dos Santos Viegas — António Aresta Branco — Francisco Xavier Esteves — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 3:806

Sendo necessário e urgente reforçar as dotações consignadas no orçamento do actual ano económico com applicação a sustento e outras despesas concernentes aos reclusos nos estabelecimentos prisionais e de protecção a menores, em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial da quantia de 150.000\$, que será inscrito no orçamento do segundo dos referidos Ministérios, nos capítulos, artigos e estabelecimentos a seguir designados:

Cadeia Nacional de Lisboa

Capitulo 6.º, artigo 19.º:
Material para as oficinas e obras 20.000\$00

Capitulo 6.º, artigo 20.º:
Sustento dos presos, guardas, etc. 22.500\$00
Combustível e máquinas 6.750\$00
Água e iluminação 675\$00
Serviço de transportes 675\$00
Diversas despesas 2.250\$00

32.850\$00 52.850\$00

Cadeia Nacional de Coimbra

Capítulo 6.º, artigo 20.º:	
Sustento dos presos, etc.	2.340,500
Vestuário	225,500
Água e iluminação.	270,500
Diversas despesas	540,500
	3.375,500

Cadeias do Limoeiro e Aljube

Capítulo 6.º, artigo 20.º:	
Sustento dos presos, etc.	14.625,500
Vestuário	675,500
Iluminação	342,500
Diversas despesas	2.101,500
	17.743,500

Cadeia de Monsanto

Capítulo 6.º, artigo 20.º:	
Sustento dos presos, etc.	10.436,500
Vestuário	337,500
Iluminação	173,500
Diversas despesas	1.962,500
	12.908,500

Cadeia do Porto

Capítulo 6.º, artigo 20.º:	
Sustento dos presos, etc.	12.994,500
Despesas concernentes aos presos das cadeias concelhias e comarcãs das ilhas adjacentes	2.745,500
Despesas concernentes às cadeias concelhias e comarcãs do continente.	40.095,500

Escola Central de Reforma

Capítulo 7.º, artigo 24.º:	
Sustento dos reclusos, etc.	2.250,500

Escola de Reforma de Lisboa (sexo feminino)

Capítulo 7.º artigo 24.º:	
Sustento dos reclusos, etc.	2.025,500
Diversas despesas	765,500
	2.790,500

Tutoria Central da Infância de Lisboa

Capítulo 7.º, artigo 24.º:	
Sustento dos reclusos, etc.	1.125,500
Vestuário	450,500
Diversas despesas	675,500
	2.250,500

Total 150.000,500

Art. 2.º É transferida a quantia de 50.000\$, consignada no capítulo único da despesa extraordinária do orçamento do actual ano económico do Ministério da Justiça e dos Cultos, com applicação a subvenção extraordinária para as diversas cadeias, para a verba designada no capítulo 6.º, artigo 20.º, para despesas concernentes aos presos internados nas cadeias do continente.

Art. 3.º Este crédito será devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças o façam publicar. Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1918. — *Sidónio Pais* — *António Maria de Azevedo Machado Santos* — *Alberto de Moura Pinto* — *António dos Santos Viegas* — *António Aresta Branco* — *Francisco Xavier Esteves* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral das Colónias****7.ª Repartição****Decreto n.º 3:807**

Atendendo ao que requereu a Companhia do Boror, solicitando autorização para, em conformidade com o disposto nos artigos 7.º e 25.º dos seus estatutos, reunir em assemblea geral extraordinária, para deliberar sobre a elevação do seu capital actual de 720 contos a 1:440 contos ouro, ou 8 milhões de francos;

Tendo em atenção o que a mesma Companhia expôs no seu requerimento acêrca do desenvolvimento das suas culturas nos prazos da Zambézia de que é arrendatária, consistindo em sizal, borracha, cana sacarina e sobretudo coqueiros, e que para a exploração dessas culturas são indispensáveis fábricas Decauville e estufas em melhores condições do que aquelas que actualmente possui:

Tendo em vista a impossibilidade em que se encontra a mesma Companhia de efectuar essa assemblea apenas com accionistas residentes no continente da República, porque, segundo o artigo 31.º dos referidos estatutos, é necessário reunir pelo menos a quarta parte do capital social, que se não completa só com êsses accionistas;

Considerando que o principal facto que determinou a promulgação do decreto n.º 910, de 30 de Setembro de 1914, que adiou até ulterior resolução do Governo a convocação e reunião das assembleas gerais das companhias coloniais, foi a impossibilidade de facultar aos accionistas estrangeiros os meios de depositarem as acções ao portador para a sua representação em assemblea geral, circunstância que actualmente se não dá com relação a esta Companhia:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Colónias, que a Companhia do Boror seja autorizada a reunir em assemblea geral extraordinária, sem exclusão dos accionistas residentes fora do continente da República, para deliberar sobre a elevação do seu capital actual de 720 contos a 1:440 contos ouro, ou 8 milhões de francos, por meio de uma emissão de 40:000 acções do valor nominal de 18\$, 100 francos, ou 4 libras esterlinas, tipo mencionado no artigo 7.º dos seus estatutos aprovados por decreto de 23 de Dezembro de 1899, sendo a oportunidade e termos da colocação desta emissão regulados pelo seu conselho de administração e guardadas as disposições dos referidos estatutos.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1918. — *Sidónio Pais* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa*.

Decreto n.º 3:808

Atendendo ao que requereu a Companhia de Petróleo de Angola, sociedade anónima com o capital accionista de 450.000\$; e

Considerando que o principal facto que determinou a promulgação do decreto n.º 910, de 30 de Setembro de 1914, que adiou até ulterior resolução do Governo a convocação e reunião das assembleas gerais das companhias coloniais foi a impossibilidade de facultar aos accionistas estrangeiros os meios de depositarem as acções ao portador para a sua representação em assemblea geral, circunstância que se não dá com relação a esta Companhia:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Colónias, que a Companhia de Petróleo de Angola seja autorizada a convocar e reunir uma assemblea geral extraordinária para tratar da modificação dos seus estatutos de 15 de Abril de 1916, com o fim de poder aumen-